

CONTRATO Nº 83/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS. Cep: 98780-803, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.013.974/0001-72, situada na rua Osvaldo Cruz, nº 40, Centro, Horizontina, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. Elaine Saionara Braun de Lima, RG nº 7043704654, CPF nº 541.220.070-20, residente e domiciliada em Horizontina, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 37/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2135/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato a aquisição de recarga de extintores de incêndio para a FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

962503 - COMERCIO DE EXTINTORES HORIZONTAL LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item : 1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 4KG	UNIDADE	RECARGA EXTINTOR POQ ABC 4KG	88	R\$31,3433	R\$ 2.758,21
Item : 2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 8KG	UNIDADE	RECARGA EXTINTOR POQ ABC 8KG	1	R\$43,8806	R\$43,88
Item : 3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 4KG	UNIDADE	RECARGA EXTINTOR POQ BC 4KG	3	R\$28,209	R\$84,63
Item : 4	RECARGA EXTINTOR CO ² BC - 6KG	UNIDADE	RECARGA EXTINTOR CO ² 6KG	1	R\$53,2836	R\$53,28
					Total do Fornecedor R\$ 2.940,00	
					Total Geral R\$ 2.940,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de aquisição de recarga de extintores de incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

- 4.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato.
- 4.2.** As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma única durante o prazo de validade do Pregão, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar.
- 4.3.** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas neste edital.
- 4.4.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.5.** Os produtos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca e modelo indicadas na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 4.6.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 horas.
- 4.7.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 4.8.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.
- 4.9.** A Licitante vencedora, ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do extintor, durante o período de garantia.
- 4.10.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 4.11. Garantia de no mínimo 12 meses da data da entrega do produto.**
- 4.12. Prazo de entrega:** O produto deverá ser entregue conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa no setor/local informado e no prazo máximo de até 48 horas, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 4.13.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a aquisição, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.
- 5.2.** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.
- 5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 5.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.



5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo - 16.1.0010.0122.0309.2140.3.3390.30

UBSs - 16.2.0010.0301.0306.2146.3.3390.30

Ass. Farm. Centro Espec. e NEP - 16.2.0010.301.306.2146.3.3390.30

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30

Vigilância em Saúde - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30

CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30

Transporte – 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30

CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30

CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;



h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal nº 226/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em



juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 26 de novembro de 2020.

FUMSSAR

COM. EXTIN. HORIZONTALINA LTDA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

